



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348736

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2102374-89.2025.8.26.0000

Relator(a): **SOUZA LOPES**

Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, na ação ajuizada pelos agravantes em face do agravado, indeferiu pedido de tutela de urgência visando à suspensão/cancelamento de leilão extrajudicial e/ou seus efeitos, com requerimento de manutenção na posse do imóvel.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido por esta Colenda 17ª Câmara de Direito Privado.

Isso porque, nota-se que o objeto principal do processo é a discussão da garantia de alienação fiduciária, sobretudo a regularidade do procedimento adotado para a consolidação da propriedade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do bem em mãos da instituição bancária credora.

A competência para o julgamento de tal matéria, de acordo com o disposto na Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial deste E. TJSP, artigo 5º, inciso III, item III.3, é da Terceira Subseção de Direito Privado, composta pelas 25ª a 36ª Câmaras.

Nesse sentido a jurisprudência deste E. Tribunal:

“COMPETÊNCIA RECURSAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. I. Caso em Exame 1. Ação proposta para declarar a nulidade do procedimento de consolidação da propriedade pela ausência de intimação do Autor para purgar a mora. II. Questão em Discussão 2. Determinar a competência recursal para o julgamento da demanda. III. Razões de Decidir 3. O recurso não deve ser conhecido em razão da incompetência recursal desta 1ª Subseção de Direito Privado. 4. Discussão relacionada a alienação fiduciária em garantia. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso NÃO CONHECIDO, com determinação de redistribuição. Tese de julgamento: 1. A competência para julgamento da demanda é definida pela natureza jurídica da lide. 2. Competência da Terceira Subseção de Direito Privado, conforme Resolução nº 623/2013, artigo 5º, III.3. Jurisprudência citada: TJSP, Agravo de Instrumento nº 2066129-79.2025.8.26.0000, Rel. Vicentini Barroso, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 24.03.2025. TJSP,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1005666-84.2023.8.26.0704, Rel. Fábio Podestá, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 18.02.2025. TJSP, Apelação Cível nº 1002363-49.2024.8.26.0115, Rel. Anna Paula Dias da Costa, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 13.01.2025. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2160809-61.2022.8.26.0000, Rel. Vitor Frederico Kümpel, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 10.08.2022.” (TJSP; Apelação Cível 1040994-02.2023.8.26.0114; Relator (a): Fatima Cristina Ruppert Mazzo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/04/2025; Data de Registro: 04/04/2025)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de nulidade de expropriação extrajudicial c/c cláusulas contratuais. Alienação fiduciária. Incompetência desta 18ª Câmara de Direito Privado para exame do presente recurso. Alienação fiduciária. Matéria afeta à Colenda Subseção de Direito Privado III deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aplicação concreta do disposto na Resolução nº 623/2013 do Egrégio Órgão Especial desta Egrégia Corte Bandeirante. Inteligência do art. 5º, inc. III, item III.3 de aludido ato normativo. Recurso não conhecido, com determinação de remessa.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2026430-81.2025.8.26.0000; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2025; Data de Registro: 01/04/2025)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LEILÃO DE IMÓVEL. INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS QUE INTEGRAM A TERCEIRA SUBSEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. ART. 5º, III.3, DA RESOLUÇÃO Nº 623/2013 DO E. TJSP. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2086417-48.2025.8.26.0000; Relator (a): Júlio César Franco; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/03/2025; Data de Registro: 28/03/2025)

Assim sendo, não se conhece do recurso, determinando-se a remessa para uma das 25ª a 36ª Câmaras deste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

SOUZA LOPES
Relator